

**NORMAS****Visão Multivigente****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

(Publicado(a) no DOU de 16/01/2020, seção 1, página 30)

Define situações para a recepção automática da declaração de Trânsito Aduaneiro, os documentos mínimos por tipo de declaração e as hipóteses e os procedimentos para apresentação de documentos em papel.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos X, XI e XII do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1741, de 22 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º As situações para a recepção automática dos documentos instrutivos da declaração de Trânsito Aduaneiro, os documentos mínimos necessários por tipo de declaração e as hipóteses e procedimentos para a apresentação de documentos em papel ficam disciplinados por este ato.

Art. 2º A etapa de recepção de Trânsito Aduaneiro será automática, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, no caso de:

I - a carga tenha chegado ao País por meio do modal de transporte aquaviário; e

II - os documentos instrutivos da declaração de trânsito tiverem sido disponibilizados à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex).

Parágrafo único. O conjunto mínimo de documentos por tipo de declaração encontra-se definido no Anexo Único do presente ADE.

Art. 3º O beneficiário de MIC-DTA, quando for transportador estrangeiro não regular, deverá apresentar na unidade de origem do trânsito o extrato da declaração, impresso por meio do Siscomex Trânsito, instruído com:

I - cópia legível do conhecimento de transporte internacional, inclusive dos conhecimentos agregados, se for o caso;

II - cópia legível da fatura comercial;

III - termo de liberação, em se tratando de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos;

e

IV - via própria do MIC-DTA.

§ 1º Os documentos e as cópias elencados neste artigo deverão ser assinados e datados, sobre carimbo, pelo beneficiário.

§ 2º É vedada a recepção dos documentos em papel, relacionados neste artigo, quando:

I - o extrato da declaração estiver incompleto, ilegível ou rasurado; ou

II - a documentação estiver incompleta, ilegível ou rasurada.

Art. 4º A unidade de origem informará no sistema a recepção dos documentos recebidos em papel.

§ 1º Os documentos apresentados serão mantidos pela unidade de origem até a conclusão do trânsito no sistema ou do procedimento instaurado visando à execução do Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA).

§ 2º No caso de instauração de procedimento visando à apuração do crédito tributário em virtude da falta ou avaria no trânsito, os documentos serão, quando necessário, encaminhados à unidade de destino.

§ 3º Concluído o trânsito no sistema, ou findo o procedimento a que se refere o § 1º, os documentos ficarão à disposição do interessado pelo prazo de dez dias, após o que serão destruídos.

§ 4º O beneficiário do regime manterá em seu poder, pelo prazo previsto na legislação, cópia dos documentos que instruíram a declaração.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

Correlação Documentos Obrigatórios e Tipos de Declaração de Trânsito						
DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO	Conhecimento de Carga	Fatura	Chave de Acesso à NFe de Venda	Chave de Acesso à NFe de Transferência	MIC-DTA (formulário)	TIF-DTA (formulário)
DTA - ENTRADA COMUM	X	X				
DTA - ENTRADA ESPECIAL - BAGAGEM DESACOMPANHADA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - MALA DIPLOMATICA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - URNA FUNERARIA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - OUTRAS	X					
DTA - PASSAGEM COMUM	X	X				
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - BAGAGEM DESACOMPANHADA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - MALA DIPLOMATICA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - PARTES E PECAS	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - URNA FUNERARIA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - OUTRAS	X					
DTC - TRANSITO DE CONTAINER						
DTI TRANSBORDO/BALDEACAO INTERNACIONAL	X					
DTT - BAGAGEM ACOMPANHADA EXTRAVIADA						
DTT - COMAT			X	X		
DTT - FEIRA EADI						
DTT - LOJA FRANCA			X			
DTT - ORIGEM EADI						
DTT - PARTES E PECAS						
DTT - PASSAGEM PELO EXTERIOR						
DTT - BENS TRIP/PASSAG ORIG/DEST EXT, NAO CLAS COMO BAG						
DTT - OUTROS						
MIC-DTA - ENTRADA	X	X			X	
MIC-DTA - PASSAGEM	X	X			X	
TIF-DTA - ENTRADA		X				X
TIF-DTA - PASSAGEM		X				X

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

